

Sumário

1 INTRODUÇÃO.....	3
2 ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS.....	4
3 RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO.....	4
3.1 REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.....	4
3.1.1 Repasses recebidos.....	4
3.1.2 Gasto total.....	5
3.1.3 Despesa com folha de pagamento.....	5
3.1.4 Despesa com pessoal.....	5
3.1.5 Subsídio dos vereadores.....	5
3.2 DESPESAS.....	6
3.3 LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.....	10
3.4 CONTRATOS.....	10
3.5 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS	11
3.6 RESTOS A PAGAR.....	12
3.7 BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.....	12
3.8 PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	13
3.9 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	14
3.10 OUTROS ASPECTOS RELEVANTES	14
4 CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TCE.....	15
5 Recomendações.....	16
6 DENÚNCIAS.....	16
7 REPRESENTAÇÕES.....	17
8 TOMADA DE CONTAS.....	17
9 CONCLUSÃO.....	17

DOCUMENTOS INSERIDOS PELA EQUIPE TÉCNICA

DESCRIÇÃO	Folhas
1. Ofício do Tribunal de Contas - apresentação;	2
2. Balanço Orçamentário (individualizado), conforme Anexo 12 da Lei nº 4.320/64;	3
3. Balanço Financeiro (individualizado), conforme Anexo 13 da Lei nº 4.320/64;	4
4. Balanço Patrimonial (individualizado), conforme Anexo 14 da Lei nº 4.320/64;	5
5. Demonstração das Variações Patrimoniais (individualizada), conforme Anexo da Lei nº 4.320/64;	6
6. Anexos 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17 da Lei nº. 4.320/64 – individualizados;	07 a 022
7. Despesas por elemento	23
8. Transferências recebidas	24
9. Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada/2011e 2012 -anexo 10	25 a 33
10. Cópias de Decretos, Portarias, Resoluções e Leis	34 a 46
11. Cópias contratos	47 a 88
12. Cópias empenhos	89 a 180
13. Guias de recolhimento RPPS/INSS	186 a 213
14. Cópias processo devolução – subsídio presidente	214 a 223

RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2012
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT

PROCESSO Nº	:	7.012-2/2012
PRINCIPAL	:	CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT
CNPJ	:	249.901.520.001-47
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO/2012
GESTOR	:	ADEJAR GONÇALVES PEREIRA
RELATOR	:	CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISES MACIEL
EQUIPE TÉCNICA	:	Mario Ney Martins de Oliveira - Auditor Público Externa Edna Nakamichi Godoy de Figueiredo - Técnico de Controle Público Externo

1 INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Relator:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o relatório sobre as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de janeiro a dezembro/2012, com análise in loco, do período de janeiro a setembro de 2012 consolidando o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção in loco, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 15/10/2012 a 09/11/2012 na

sede do poder Legislativo de Ribeirão Cascalheira, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 18/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2 ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

VEREADOR PRESIDENTE:	
NOME:	Adejar Gonçalves Pereira
PERÍODO:	01/01/12 a 31/12/2012

CONTADOR:	
NOME:	Paulo Bento de Moraes
PERÍODO:	01/01/2012 a 31/12/2012

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
NOME:	Doralice de Carvalho Azevedo
PERÍODO:	01/01/2012 a 31/12/2012

3 RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1 REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.1.1 Repasses recebidos

Para o exercício, foram previstos repasses no valor de R\$ 853.679,20, sendo efetivamente recebido no período o montante de R\$ 790.577,52, correspondendo 69,45% da previsão.

3.1.2 Gasto total

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal no exercício, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 790.104,00, correspondente a 6,96% da receita base de R\$ 11.348.134,45, estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional.

3.1.3 Despesa com folha de pagamento

A despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal no exercício, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 336.500,00, correspondeu a 42,56% da sua receita de R\$ 790.577,52 não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Demonstrativo dos repasses e gastos da Câmara Municipal:

Anexo V. Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (art. 29-A, CF)

Anexo VI. Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (art. 29-A da CF)

3.1.4 Despesa com pessoal

A despesa com pessoal da Câmara Municipal no exercício totalizou o montante de R\$ 439.486,93, correspondente a 3,07% da RCL de R\$ 14.308.480,52, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, "a" da LRF.

Demonstrativo dos gastos com pessoal:

Anexo VIII. Gastos com pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (arts. 18 a 22, LRF).

Anexo VII – Receita Corrente Líquida (RCL)

3.1.5 Subsídio dos vereadores

Para o exercício em exame, foi fixado subsídio dos vereadores e presidente conforme Lei nº 515/2008 de 16 de setembro de 2008 para o quadriênio de 2009/2012, estabeleceu-se o valor mensal de R\$ 2.184,00 para os vereadores e de R\$

3.276,00 para o presidente; todavia, o presidente recebeu de janeiro a abril o valor de R\$ 3.276,00 e maio a dezembro o valor de R\$ 2.184,00.

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

- 1 O subsídio dos vereadores correspondeu a 18% do subsídio do Deputado Estadual de R\$ (R\$ 12.387,07), não excedendo o percentual definido no inc. VI do art. 29 da Constituição Federal;
- 2 O total dos subsídios pagos aos vereadores no período de janeiro a dezembro, no montante de R\$ 240.240,00, correspondeu a 1,52 % da receita do município (R\$ 15.840.767,13), não ultrapassando o limite estabelecido no inc. VII do art. 29 da CF;
- 3 houve pagamento de remuneração e subsídios ao Presidente do Legislativo, no valor de R\$ 3.276,00 de janeiro a abril de 2012, superiores ao percentual de 20% do subsídio mensal dos Deputados Estaduais de R\$ 12.384,07, sendo que os mesmos já foram adequados ao percentual de até 20% dos deputados.
- 4 Não houve pagamento de remuneração e subsídios superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal de R\$ 9.540,00, em consonância com o art. 37, inc. XI, da Constituição Federal.

3.2 DESPESAS

As despesas empenhadas por elemento de despesas foram os seguintes:

Especificação	2012
DESPESAS CORRENTES	638.716,34
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAL	408.886,93
Salário família	
Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	336.500,33
Obrigações Patronais- 31.90.13	69.242,03
Obrigações Patronais- 31.91.13	3.144,57
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	229.829,41
Diárias	23.000,00

Material de Consumo	15.961,38
Outros Serviços de Terceiros - PJ	118.175,50
Outros Servidores de Terceiros - PF	72.692,53
DESPESAS DE CAPITAL	151.387,66
Obras e instalações	149.526,66
Equipamentos e material permanente	1.861,00
Total	790.104,00

Fonte: Elementos de despesas (anexo 2 da Lei 4.320/64)

Amostragem é a utilização e o exame de uma parte do todo, denominada de amostra, a qual expressa a mesma realidade se examinado todo o universo.

A Norma Brasileira de Contabilidade - NBC T – 11.11, de 21/01/2005, no seu item 11.11.1.3, descreve que amostragem “é a utilização de um processo para obtenção de dados aplicáveis a um conjunto, denominado universo ou população, por meio do exame de uma parte deste conjunto denominado amostra”.

Considerando cada elemento de despesa como uma população de interesse para exame de auditoria, foram selecionadas amostras de despesa levando em conta a relevância e materialidade da despesa no total e em cada elemento.

Assim, integraram a amostra analisada as despesas empenhadas no período de janeiro a dezembro de 2012, especificamente as seguintes:

N. EMPENHO	DATA	CREDOR	VALOR
0226/2012	31/08/12	Brito Construções Ltda-ME	126.526,66
0173/2012	02/07/12	Paulo Bento de Moraes	15.300,00
0174/2012	02/07/12	Jacqueline Cavalcante Marques	15.000,00
004/2012	02/01/12	Wilson Vieira dos Reis	7.920,00
002/2012	02/01/12	Welma A. da Silva - ME	35.400,00
003/2012	02/01/12	Brasil Telecom S.A	10.226,41
TOTAL			210.373,07

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1 – Houve pagamento de despesas sem documentos hábeis para comprovação da sua efetividade.(art. 63, §§1º e 2º, da lei nº 5da Lei nº 4.30/964). JB 10

Processos de despesas sem notas fiscais e a devida liquidação:

N. empenho	Credor	Objeto	Ordem pagamento	valor
003/12	Antônio de M. P. Junior advoc.	Prestação de serviços de assessoria jurídica	0029/2012	2.045,00
			0061/2012	2.045,00
			0139/2012	2.045,00
			180/2012	2.045,00
			230/2012	2.045,00
total				10.225,00

N. empenho	Credor	Objeto	Ordem pagamento	valor
004/2012	Wilson Vieira dos Reis	Prestação de serviços de alimentação	660/2012	660,00
			0028/2012	660,00
			0059/2012	660,00
			0115/2012	660,00
			0159/2012	660,00
			0210/2012	660,00
			0262/2012	660,00
			0321/2012	660,00
			0360/2012	660,00
			0411/2012	660,00
total				6.600,00

N. empenho	Credor	Objeto	Ordem pagamento	valor
001/12	Paulo Bento de Moraes	Prestação serviços contábeis conforme termo aditivo n. 001/12	026/2012	2.550,00
			049/2012	2.550,00
			0113/2012	2.550,00
			0179/2012	2.550,00
			0255/2012	2.550,00
			0286/2012	2.550,00
0173/12	Paulo Bento de Moraes	Prestação serviços contábeis conforme termo aditivo n. 001/12	0332/2012	2.550,00
			0386/2012	2.550,00
			0445/2012	2.550,00
total				22.950,00

N. empenho	Credor	Objeto	Ordem pagamento	valor
002/12	Welma A da Silva -ME	Prestação de serviços de locação de sistema para folha e contabilidade	0027/2012	2.950,00
			0076/2012	2.950,00
			0114/2012	2.950,00
			0155/2012	2.950,00
			0229/2012	2.950,00
			0287/2012	2.950,00
			0333/2012	2.950,00
			0387/2012	2.950,00
			0419/2012	2.950,00
			0455/2012	2.950,00
total				29.500,00

2 – Houve pagamento de despesas ilegítimas em desacordo com o art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art. 4º da Lei 4.320/64. **JB 01**

Foram pagos juros e multas por atraso das faturas de telefonia, no valor de R\$ 20,09, cabendo ao Gestor o ressarcimento desse valor com recursos próprios;

N. empenho	Valor	Credor	Objeto	Pago em	Itens financeiros
045/2012	332,55	Brasil Telecon S/A	Fatura de serviços de telecomunicação	27/02/12 (fls. 98-TCE/MT)	10,03
043/2012	440,27	Brasil Telecon S/A	Fatura de serviços de telecomunicação	24/02/12 (fls. 90-TCE/MT)	10,06

3 - Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93);

4 - Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93);

Exceto os casos do item um deste tópico onde não haviam documentos.

5 - Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação. (art. 63, L. 4.320/64);

Exceto os casos do item um deste tópico onde não haviam documentos.

6 - Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo;

3.3 LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No período de 2012 foi homologado 01 (um) procedimento licitatório no valor de R\$ 126.526,66 na modalidade carta convite nº 002/2012, objeto: contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para reforma o prédio da Câmara Municipal.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise do mencionado convite:

- 1 - Os serviços, compras foram contratados mediante processo de licitação pública. (art. 37, inc. XXI, CF);
- 2 - Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente. (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011);

3.4 CONTRATOS

Integraram a amostra analisada o contrato de prestação de serviços n. 05/12 firmado com a Empresa Brito Construções Ltda. – ME (fls. 51 a 59-TCE/MT), e Termo Aditivo n. 02/12 ao contrato de locação de programas contábeis nº 05/2012, firmado com a Senhora Welma Aleixo da Silva (fls. 73 a 77-TCE/MT).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1 - Não foram constatadas irregularidades relevantes na formalização dos contratos (Lei 8.666/93 e legislação aplicável);
- 2 - Não houve alterações contratuais;
- 3 - Não Foram constatadas irregularidades relevantes na execução de contratos (art. 66 a 76, L. 8.666/93);
- 4 - As execuções dos contratos não foram acompanhadas e fiscalizadas por um representante da Administração especialmente designado, como prevê o artigo 67 da Lei 8666/93; **HB 04. GRAVE**
 - Inexistência de acompanhamento e fiscalização do contrato Prestação de serviços n. 05/12 firmado com a Empresa Brito Construções Ltda – ME (fls. 51 a 59-TCE/MT), contrariando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- 5 - Os contratos foram celebrados com pessoas jurídicas regulares perante a previdência social e o FGTS (art. 195, § 3º, CF; art. 97, L. 8.666/93; art. 27, L. 8.036/90);

3.5 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

O município possui regime próprio de previdência – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Ribeirão Cascalheira – RPPS.

A entidade é contribuinte do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Ribeirão Cascalheira – RPPS. Em relação ao RPPS foram recolhidos até setembro de 2012, como parte patronal o valor de R\$ 4.410,88 e de contribuição dos servidores o valor R\$ 2.748,39.

A entidade é contribuinte do Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Em relação ao RGPS foram recolhidos até o mês de setembro de 2012, como parte

patronal o valor de R\$ 40.484,81 e de contribuição dos servidores o valor R\$ 21.674,50.

Integraram a amostra analisada as contribuições contabilizadas relativas às folhas de pagamento dos meses de janeiro a setembro de 2012 (fls. 186 a 213-TCE/MT).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.5.1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF);

3.5.2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF);

3.5.3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF).

3.6 RESTOS A PAGAR

No exercício de 2012, não houve cancelamentos de restos a pagar processados. O saldo do exercício anterior era de 0,00 e o saldo para o exercício seguinte é de R\$ 542,65, conforme anexo 17 – Demonstrativo da dívida Flutuante.

3.7 BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

De acordo com registro contábil, no encerramento no exercício analisado, os bens móveis no valor de R\$191.333,31 e imóveis no valor de R\$ 25.000,00 da Câmara Municipal, respectivamente.

A seguir, apresentam-se a movimentação desses bens.

Quadro - Movimentação dos bens

DESCRIÇÃO	Bens móveis	Bens imóveis
Saldo Inicial – Exercício anterior	225.252,34	25.000,00
Aquisição de bens		
(-)Baixa de bens		
Alienações		
Obsolescência		
Depreciação		
<...>		
Saldo final – 31/12/2012	225.252,34	25.000,00
Saldo Anexo 14 – Balanço Patrimonial	216.333,31	25.000,00
Diferença	8.919,03	0,00

Integraram a amostra analisada:

MARCA/MODELO	PLACA	MODELO
FIAT/DUCATO MINIBUS	NLC7236-GO	2009
HONDA /BIZ 125 EX	NPD0709-MT	2010

3.7.1. Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada.

3.7.2. Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes. (arts 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64);

3.8 PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de Contas é a apresentação voluntária e tempestiva pelos jurisdicionados, dos documentos hábeis e necessários à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial levada a efeito pelo Tribunal de Contas, nos termos constitucionais, legais e regulamentares.

1 - As informações e os documentos obrigatórios não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT. (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT)

Os atrasos ocorridos no envio das informações ao Tribunal de Contas, referente a carga do sistema aplic dos meses de janeiro, fevereiro e março/2012, não

será incluído no rol de irregularidades, pois foi analisado em processo de representação de natureza interna nº 18.263-0/2012 em 17/10/2012, nos termos do art. 7º, §§ 5º e 6º da RN 17/2010.

3.9 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007);
2. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007;
3. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações;
4. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes.

3.10 OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

1 - Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal). **KB 10**

O Sr. PAULO BENTO DE MORAES prestou serviços técnicos de contabilidade – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de serviços n. 01/2012, considerando que o valor da prestação de serviços foi de R\$ 30.000,00.

Essas contratações foram realizadas de forma irregular, pois as atividades contábeis são permanentes na administração pública e devem ser

realizadas por servidor efetivo, conforme dispõe o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, entendimento também exarado por esta Corte de Contas na Resolução de Consulta nº 37/2011, disposta a seguir:

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 37/2011. CONSULTA. PESSOAL. ADMISSÃO. PROFISSIONAIS COM PROFISSÃO REGULAMENTADA. CONTADOR. REGRA: PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO ESPECÍFICO.

O cargo de contador deve estar previsto nos quadros de servidores efetivos dos respectivos entes, a ser provido por meio de concurso público, conforme prescreve o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, não sendo possível a nomeação de contador em cargo de livre nomeação e exoneração, e tampouco a atribuição da responsabilidade pelos serviços contábeis a prestadores de serviços contratados sob o regime da lei de licitações.

As contas de gestão prestadas pelos gestores em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Nº	Exercícios	Acórdão	Decisão
1	2010	3208/2011	Irregulares as contas do Presidente João Marcos Alves (01.01.2010 a 23.11.2010) e Regulares com Recomendações as contas do Presidente Daniel Corrêa Beraldo (24.11.2010 a 31.12.2010), julgamento ratificado pelo Acórdão 4505/11 (fls. 402 TCE/MT)
2	2011	195/2012	Julgar REGULARES COM DETERMINAÇÕES LEGAIS as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira, referentes ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do Gestor Adejar Gonçalves Pereira;

4 CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TCE

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Nº	Nº Decisão TCE	Determinações	Situação Verificada
1	Acórdão nº 3208/2011	<p>1) Atente-se às formas e prazos estabelecidos para a remessa obrigatórias a este Tribunal Informes da carga inicial e do mês de forma enviados intempestivamente;</p> <p>2) Promova a adequação de subsídios do Presidente da Câmara Municipal ao percentual estabelecido no texto constitucional.</p>	<p>1) Não providenciado</p> <p>2) Providenciado</p>

2	Acórdão 195/2012	nº	<p>1) observe o limite constitucional previsto no artigo 29-A, incisos I a IV da Constituição Federal e adote medidas para a adequação da previsão constitucional;</p> <p>2) designe um servidor efetivo para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, conforme dispõe o art. 67, da Lei 8666/93;</p> <p>3) promova concurso público para o cargo de Contador no prazo de 240 dias, nos termos dos Acórdãos e Resoluções de Consulta 100/06, 31/2010 e 37/2011; e,</p> <p>4) elabore demonstrações contábeis contemplando os atos e fatos até 31 de dezembro e cumpra com os ditames da Lei 4.630/64 e Resoluções do CFC, ao encaminhar os demonstrativos contábeis (Balanço e anexos); e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso II, da Resolução nº 14/2007</p>	<p>1) Providenciado</p> <p>2) Não providenciado</p> <p>3) Não providenciado</p> <p>4) Providenciado</p>
---	---------------------	----	--	---

5 RECOMENDAÇÕES

Com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas citadas neste relatório, bem como as de menor gravidade, recomenda-se que seja feito um controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada.

Recomenda-se a importância de pagar as despesas em dia, para que não sejam atribuídas a elas juros, multas ou correção monetária.

Reforçamos a necessidade da realização de concurso público para o cargo de contador.

6 DENÚNCIAS

No exercício analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

7 REPRESENTAÇÕES

No exercício de 2012, foram apresentadas ao TCE/MT representações internas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

Nº processo	Tipo	Objeto	situação	Resumo decisão
18.263-0/2012	Interna	Inadimplência no envio de documentos relativos ao 2º trimestre/2012	Julgamento singular nº 967/MM/2013	Julgar procedente e multar

8 TOMADA DE CONTAS

No exercício analisado, não foram apresentadas os processos relativos a Tomada de Contas.

9 CONCLUSÃO

Com base na análise realizada das amostras referentes no exercício de 2012, deve-se o responsável ser notificado, nos termos do §2º do art. 256 RITCE/MT, para responder aos seguintes achados de auditoria.

Responsável: Presidente da Câmara Municipal ADEJAR GONÇALVES PEREIRA

1.0 - JB 10. Despesa_Grave. Pagamento de despesas sem documentos hábeis para comprovação da sua efetividade. (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964). **(Item 3.2)**

1.1- Processos de despesas sem notas fiscais para liquidação e pagamento:

N. empenho	Credor	Objeto	Valor
002/12	Welma A da Silva -ME	Prestação de serviços de locação de sistema para folha e contabilidade	29.500,00
001/2012 e 0173/12	Paulo Bento de Moraes	Prestação serviços contábeis conforme	22.950,00

		termo aditivo n. 001/12	
003/12	Antônio de M. P. Junior advoc.	Prestação de serviços de assessoria jurídica	10.225,00
004/2012	Wilson Vieira dos Reis	Prestação de serviços de alimentação	6.600,00

2.0 - JB 01. Despesa_Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica). **(Item 3.2.1)**

2.1. Foram pagos juros e multas por atraso das faturas de telefonia, no valor de R\$ 20,09, equivalente a 0,43 UPF's/MT, cabendo ao Gestor o ressarcimento desse valor com recursos próprios - Irregularidade reincidente.

N. empenho	Valor	Credor	Objeto	Pago em	Itens financeiros
045/2012	332,55	Brasil Telecon S/A	Fatura de serviços de telecomunicação	27/02/12 (fls. 98-TCE/MT)	10,03
043/2012	440,27	Brasil Telecon S/A	Fatura de serviços de telecomunicação	24/02/12 (fls. 90-TCE/MT)	10,06

3.0 - KB 10. Pessoal_Grave. Não-provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal). **(Item 3.10);**

C

3.1. Contratação da empresa PAULO BENTO DE MORAES para prestação de serviços técnicos de contabilidade, contrariando o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e Resolução de Consulta TCE/MT nº 37/2011.

4.0 - HB 04. CONTRATO. GRAVE. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93). (Item 3.4.)

4.1. Inexistência de acompanhamento e fiscalização do contrato de Prestação de serviços n. 05/12 firmado com a Empresa Brito Construções Ltda. – ME, contrariando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 25 de março de 2013.

Mario Ney Martins de Oliveira
Auditor Público Externa

Edna Nakamichi Godoy de Figueiredo
Técnico de Controle Público Externo

ANEXOS

Anexo I. Administrador e demais responsáveis:

GESTOR:	
Nome:	Adejar Gonçalves Pereira
Período:	01/01/2012 a 30/06/2012
RG:	
CPF:	202468971-04
Endereço:	Rua Pastor Joaquim de Souza
Fone:	(66) 3489-1739 e (66) 9627-9048
E-mail:	camararibcasc@bol.com.br

CONTADOR:	
Nome:	Paulo Bento de Moraes
Período:	01/01/2012 a 30/06/2012
RG:	550722/SSP/MT
CPF:	395.580.701-06
Endereço:	Rua 7 s/nº Centro Município Nova Nazaré
Fone:	(66)3467-1030 E (66) 92290230
E-mail:	Paulo.bento@hotmail.com

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO:	
Nome:	Doralice Carvalho de Azevedo
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012
RG:	1452626- SSP/GO
CPF:	309.379.731-49
Endereço:	Rua Fortaleza s/nº Centro
Fone:	(66) 3467-1030

Anexo II. Receita - Repasses recebidos

Competência	Prazo Constitucional	Data Repasse	Valor	Situação
Janeiro	20/01/12	20/01/12	65.881,46	Regular
fevereiro	20/02/12	22/02/12	9.000,00	Irregular
		22/02/12	12.000,00	
		22/02/12	29.800,00	
		23/02/12	15.081,46	
Março	20/03/12	20/03/12	20.000,00	Irregular
		21/03/12	45.881,46	
abril	20/04/12	18/04/12	65.881,46	Regular
maio	20/05/12	16/05/12	65.881,46	Regular
junho	20/06/12	20/06/12	65.881,46	Regular
julho	20/07/12	20/07/12	31.200,00	Regular
		20/07/12	34.681,46	
agosto	20/08/12	20/08/12	65.881,46	Regular
Setembro	20/09/12	20/09/12	18.400,00	regular
		20/09/12	47.481,46	
outubro	20/10/12	19/10/12	20.000,00	Irregular
		22/10/12	29.800,00	
		24/10/12	16.081,46	
novembro	20/11/12	21/11/12	65.881,46	Regular
dezembro	20/12/12	19/12/12	65881,46	Regular
Total			790.577,52	

Fonte: Sistema Aplic

Anexo III - LICITAÇÃO

Nº Licitação	Modalidade	Descrição	Situação	Data Julgamento Proposta	Valor Vencedor
001/2012	Convite	Contratação de assessor jurídico	Homologada	14/06/12	R\$ 15.000,00
002/2012	Convite	Reforma e ampliação do prédio do poder legislativo	Homologada	30/08/12	R\$ 127.656,00
					R\$ 142.656,00

Anexo IV – CONTRATOS/TERMOS ADITIVO

Nº	Contratados	descrição
001/2012	SEBASTIANA COELHO DOS SANTOS	contrato de prestação de serviços pessoais por prazo determinado nº 001/2012
002/2012	SULENY MARTINS DE OLIVEIRA	contrato de prestação de serviços pessoais por prazo determinado nº 002/2012
01/03/12	RODORVAL GOMES DA SILVA	contrato de prestação de serviços pessoais
004/2012	NÃO EXISTE	não existe
01/05/12	EMPRESA BRITO CONSTRUÇÕES LTDA- ME	Execução de obras reforma do prédio da câmara municipal.
01/06/12	FERTIVERDE COM. E REP. DE PROD. AGROPECUARIOS LTDA	locação de imóvel urbano comercial nº 06/2012
002/2012	BRITO CONSTRUÇÕES LTDA	Reforma e ampliação do prédio

nº termo aditivo	nº contrato original	data	vigência	contratado	valor
001/2012	004/2012	31/01/12	31/12/12	Paulo Bento de Moraes	30.600,00
002/2012	005/2012	02/01/12	31/12/12	Welma Aleixo ^a da Silva	35.400,00
003/2012	0010/2012	02/01/12	31/12/12	Antônio de Moraes Pinto	24.545,64
004/2012		02/01/12	31/12/12	Wilson Vieira dos Santos	7.920,00

Anexo V. Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal. Receita Base – 2011 (art. 29-A, CF).

Especificação	Valor R\$
Receitas Tributárias	2.328.603,63
Impostos	
IPTU	67.888,65
IRRF	192.849,06
ITBI	1.070.209,88
ISSQN	873.354,11
TAXAS	124.301,93
Contribuição de Melhoria	0,00
Juros e multas das receitas tributárias	0,00
Receita da Dívida Ativa Tributária	0,00
Juros e multas da dívida ativa tributária	0,00
Transferências da União	4.997.606,97
FPM	4.681.603,70
ITR	233.167,57
IOF s/ ouro	0,00
ICMS Desoneração	28.668,84
CIDE	54.166,86
Transferências do Estado	4.021.923,85
ICMS	3.857.619,67
IPVA	164.304,18
IPI (Exportação)	0,00
Total Geral	11.348.134,45
População do Município -Ano Base 2010 (IBGE)	8881
Limite percentual autorizado – art. 29-A, CF (7% = R\$ 794.369,41)	7,00%
Valor máximo de repasse/2012	794.369,41
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	853.679,20
Valor gasto pela Câmara Municipal no exercício/2012	790.104,00

Fonte: Sistema Aplic – Prefeitura anexo 10-Comparativo da Receita Orçada com a arrecadada/2011

Anexo VI. Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

Descrição	Valor	receita base R\$	% s/ a receita base	Limite máximo (%)	Situação (regular/irregular)
Repasse do Poder Executivo	790.577,52	11.348.134,45	6,96%	7,00%	Regular
Gasto do Poder Legislativo	790.104,00	11.348.134,45	6,96%	7,00%	Regular
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	336.500,33	790.577,52	42,56%	70,00%	Regular

Fonte: Anexo II e anexo V

Anexo VII. Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Administração Direta R\$	Administração Indireta R\$	Total R\$
Total receitas correntes	16.316.747,73		16.316.747,73
(-) Dedução Fundeb	1.889.039,30		1.889.039,30
(-) Contribuição ao RPPS (segurado)	119.227,91		119.227,91
(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários			
(=)RCL			14.308.480,52

Fonte: anexo 10 da Prefeitura do sistema aplic/2012 (fls. 25 a 29-TCE/MT)

Anexo VIII. Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22, LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(janeiro a dezembro)	
	Empenhadas (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	439.486,93	0,00
1.1 - Pessoal Ativo	336.500,33	
1.2 – Obrigações patronais	72.386,60	
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	30.600,00	
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4)		
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial		
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores		
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	439.486,93	0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP = (3a + 3b)		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
5 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL		14.308.480,52
6 - % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL = (4/5)*100		3,07%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - <%>		6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - <%>		

Anexo IX – Limite sobre a receita do município e o total pago a título de subsídio aos vereadores (Inciso VII do art. 29 da Constituição Federal).

	Item	Valor
(+)	Receita do Município Líquida do FUNDEB e da Receita Intra-Orçamentária	15.840.767,13
	5% (Limite Permitido)	792.038,35
	Total da Despesa com Remuneração dos Vereadores	240.240,00
	Percentual da Despesa sobre a Receita do Município	1,52%

Fonte: Receita, Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (fls.25 a 29- TCE/MT) Base Constitucional: inciso VII do artigo 29 da CF

Quadro V – Limite sobre a remuneração dos deputados (artigo 29, inciso VI da C.F.)

Subsídio deputado estadual	%máximo para municípios de até 10.000 habitantes	20% do subsídio do deputado estadual
12.384,07	20,00%	2.476,81

Fonte: Decreto legislativo n. 13 de 20/12/2006 c/c Decreto Legislativo Câmara Federal n. 112 de 04/06/2007

Subsídio do Deputado Estadual	Subsídio dos Vereadores	%	Subsídio do Presidente	%	Situação
12.384,07 x 20% = 2.476,81	2.184,00	18,00%	2.184,00 (maio a dezembro)	18,00%	regular

Fonte: lei nº 515/2008 subsídio dos vereadores

Demonstrativo da remuneração dos vereadores	Mês	Anual
A – Total pago a cada vereador por mês	2.184,00	
B – Total pago aos vereadores (A X 8)	17.472,00	209.664,00
C - Total pago ao presidente - janeiro a abril/12	3.276,00	13.104,00
C – Total pago ao presidente -maio a dezembro/12	2.184,00	17.472,00
D – Total gasto com subsídios ao mês (B + C)	19.656,00	
E – Total gasto com subsídios de janeiro a dezembro/2012		240.240,00

ANEXO X- DESPESAS

QUADRO I – BRASIL TELECOM

N. empenho	Valor	Credor	Objeto	Pago em	Itens financeiros	upf	Total upf's
045/2012	332,55	Brasil Telecon S/A	Fatura de serviços de telecomunicação	27/02/12 (fls. 98-TCE/MT)	10,03	46,27	0,21
043/2012	440,27	Brasil Telecon S/A	Fatura de serviços de telecomunicação	24/02/12 (fls. 90-TCE/MT)	10,06	46,27	0,22
Total							0,43

Fonte: fls. 90 a 105 -TCE/MT

Anexo XI - RETENÇÃO – RPPS/2012

Quadro I – Regime Próprio

RETENÇÃO/RECOLHIMENTO - REGIME PROPRIO					
COMPETENCIA	DATA PAGTO	PATRONAL	SEGURADO	DEDUÇÃO	TOTAL
JANEIRO	24/01/12	424,60	281,53	117,64	588,49
FEVEREIRO	12/03/12	424,60	281,53	88,00	618,13
MARÇO	22/03/12	424,60	281,53	88,00	618,13
ABRIL	25/04/12	424,60	281,53	88,00	618,13
MAIO	24/05/12	424,60	281,53	88,00	618,13
JUNHO	27/06/12	424,60	281,53	88,00	618,13
JULHO	25/07/12	495,24	281,53	88,00	688,77
AGOSTO	24/08/12	616,52	350,47	88,00	878,99
SETEMBRO	15/10/12	751,52	427,21	88,00	1.090,73
TOTAL		4.410,88	2.748,39	821,64	6.337,63

Fonte: 186 a 214-TCE/MT

Quadro II – Regime Geral

RETENÇÃO/RECOLHIMENTO - REGIME PROPRIO					
COMPETENCIA	DATA PAGTO	PATRONAL	SEGURADO	DEDUÇÃO	TOTAL
JANEIRO	24/01/12	4.524,23	2.444,13		6.968,36
FEVEREIRO	05/03/12	4.440,47	2.345,10	20,74	6.764,83
MARÇO	22/03/12	4.658,87	2.497,98	22,00	7.134,85
ABRIL	26/04/12	4.658,89	2.497,99	22,00	7.134,88
MAIO	24/05/12	4.440,47	1.377,86	22,00	6.796,33
JUNHO	27/06/12	4.440,47	2.377,86	22,00	6.796,33
JULHO	25/07/12	4.440,47	2.377,86	22,00	6.796,33

AGOSTO	24/08/12	4.440,47	2.377,86	22,00	6.796,33
SETEMBRO	15/10/12	4.440,47	2.377,86	22,00	6.796,33
TOTAL		40.484,81	21.674,50	174,74	61.984,57

Fonte: 186 a 214-TCE/MT